

00000

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

***Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIKREMS

Data: 04 / 12 / 2017

Edição: 495 Página: 08



000092

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.195, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

*Altera composição da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor público **Maicon Douglas de Castro Coito** para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante **Roseli Strozak Marcon**, nomeada pela Portaria nº 6.905/2018.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIÁRIO
Data: 19/09/2018
Edição 17 Página: 19



0000/03

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 11
PROTOCOLO NÚMERO: 11

Capanema, 09 de outubro de 2018

DE: Valdeci Alves dos Santos
PARA: AMÉRICO BELLÊ

Prezado Senhor;

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

O custo máximo global importa em **R\$ 1.057.000,00** (Um milhão, cinquenta e sete mil reais).

Cordialmente

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração, responsável
pelo Pasta da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



008004

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: **R\$ 1.057.000,00** (Um milhão, cinquenta e sete mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, , ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	01	UM	1.057.000,00	1.057.000,00

O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do ACORDO OPERATIVO.

A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.



000005

Município de Capanema - PR

Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei Estadual 15608/2007
- c) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

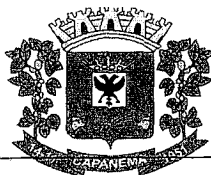
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema, 09 de outubro de 2018

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração, responsável
pelo Pasta da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



000006

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

4.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

4.1.3 O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do ACORDO OPERATIVO.

4.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

4.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei Estadual 15608/2007
- c) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;



000007

Município de Capanema - PR

- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.
j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, , ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	01	ANUAL	1.057.000,00	1.057.000,00

Valor total da Contratação: R\$ 1.057.000,00 (Um milhão, cinquenta e sete mil reais)

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

6.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

6.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

6.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

6.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, pela utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.

6.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.

6.3. DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.3.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL 414/2010.



003908

Município de Capanema - PR

6.3.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts com frequência de 60 Hz.

6.3.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

6.4. DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

6.4.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

6.4.2. Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1, da Cláusula Sexta.

6.4.3. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

6.4.4. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, efficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

6.5. DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO

6.5.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \frac{\sum W \times horas}{1000}$$

$$kWh = [\sum W \times horas / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;

$horas$ = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver

equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado);

1000 = conversão de W em kW.

6.5.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo valor resultante da aplicação da tarifa sobre o consumo de energia elétrica faturado, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

6.5.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

6.5.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em



003009

Município de Capanema - PR

obras de rede de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento de Iluminação Pública, ou outros ônus de natureza legal.

6.5.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de forma pró-rata die.

6.5.5. Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

6.5.6. Além das despesas de cobrança das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

6.5.7. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

6.5.8. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

6.5.9. As divergências de grandeza/valor de faturamento eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento emitido e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

6.5.10. A instalação de novas cargas no sistema sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

6.5.11. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

6.5.12. As instalações de praças, calçadas, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como, motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe de consumo em que apresentar a maior parcela da carga instalada.

6.5.13. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação à iluminação pública).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



0000/20

Município de Capanema - PR

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Otávio Fonseca Galiazi.

Capanema - PR, 09 de outubro de 2018

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração, responsável
pelo Pasta da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PRAZO DE INICIO DO SERVIÇO: IMEDIATO APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.	54310- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, , ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	UM	1	1.057.000,00	1.057.000,00
TOTAL					1.057.000,00

DATA: 08/10/2018

OBS: A CONTRATANTE PAGARÁ SOMENTE O VALOR REFERENTE AO CONSUMO MENSAL.



NOC 000100

Aprovado e consolidado pela 33ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 07.11.2013

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

NIRE: 41300019282

Inscrição Municipal: 00423992-4

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

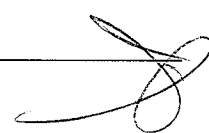
CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112





SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES	3
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO	3
	Seção I DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
	Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
	Seção III DA DIRETORIA	4
	Seção IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS	
	DA DIRETORIA	6
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL	6
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	7
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	7

ANEXOS:

- | | |
|-----|---------------------------------------|
| I | LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998 |
| II | RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000 |
| III | RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 03.07.2001 |

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:

- a) prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; e
- b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único: Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.

Art. 3º É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.624.840.634,97 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) representados por 2.624.840.634 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**SEÇÃO I****DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 6º A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 8º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

Art. 10 Compete ao Conselho de Administração:

- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;

- IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI. conceder licença a seus membros.
- § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.
- § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

Art. 17 Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

- Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.
- Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
 - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 29 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

**LEI ESTADUAL Nº 12.355/98**

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédís
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, v. 138, n. 245 - E.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001

Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

Art. 1º Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a conseqüente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais:

I – COPEL Geração S.A.

II – COPEL Transmissão S.A.; e

III – COPEL Distribuição S.A.;

Parágrafo único. A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 2º Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

Art. 4º A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, v. 139, n. 128 – E.
Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2000.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 13.04.2018. -----

Aos treze dias de abril de dois mil e dezoito, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Secretário Executivo do Colegiado, considerando a ausência justificada do Sr. Presidente, assumiu a direção dos trabalhos, com anuência do outro Conselheiro, e informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre a seguinte pauta: **1. Análise do Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017; 2. Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido verificado no Exercício 2017 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; 3. Proposta da Diretoria para Aumento de Capital Social e Atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; 4. Eleição do Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A.** Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Análise do Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017**, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Adriano Fedalto, Superintendente da Coordenação de Contabilidade da Copel (Holding), que apresentou os dados relativos às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017, comparando 2016 com 2017, ressaltando os dados sobre Caixa e Equivalentes de Caixa; a abertura dos grupos do Ativo Circulante e Ativo Não-Circulante, Passivo e Passivo Não-Circulante, Patrimônio Líquido, Receitas e Despesas Operacionais e Resultado Financeiro, detalhando a análise das contas ao Colegiado. Agradecendo a apresentação, o Sr. Presidente, em seguida, consultou os representantes da auditoria independente da Companhia, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre a matéria, os quais apresentaram informações sobre o escopo dos trabalhos da Deloitte, as responsabilidades do auditor, a responsabilidade da Administração, a declaração de independência da Deloitte, as considerações sobre os trabalhos da auditoria externa com relação às demonstrações financeiras de 2017, os ajustes de auditoria não efetuados e a conclusão de que os assuntos relevantes e as áreas críticas de auditoria foram concluídas sem que houvesse nenhum reflexo no parecer do auditor. Ressaltaram, ainda, que as demonstrações financeiras estão de acordo com a técnica contábil pertinente e que estas refletem com propriedade a situação da Copel DIS, não havendo, portanto, ressalvas no parecer da Auditoria



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801535730. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Independente. Registrado que a Diretoria, em reunião realizada em 11.04.2018, examinou a documentação pertinente e, considerando as informações prestadas e o contido no parecer da Auditoria Independente, concluiu que as demonstrações financeiras em 31.12.2017 apresentam adequadamente a posição financeira e patrimonial da Copel DIS e recomendou ao Conselho de Administração sua aprovação. Na sequência, adicionalmente, em cumprimento à Instrução CVM nº 371, de 27.06.2002, e ao CPC nº 32 (Tributos sobre o lucro), aprovado pela Deliberação CVM nº 599, de 15.09.2009, o Sr. Adriano Fedalto, Superintendente da Coordenação de Contabilidade, informou que a Diretoria, em sua reunião realizada em 11.04.2018, recomendou a aprovação, e ora submetia ao Conselho de Administração, da expectativa de geração de base de cálculo tributável positiva, em montante suficiente para realização dos créditos fiscais contabilizados pela Copel DIS, cujos estudos indicam parcelas anuais de realização, estimadas nos valores a seguir transcritos em milhares de reais: 2018 - R\$307.224; 2019 - R\$169.903; 2020 - R\$104.485; 2021 - R\$42.502; 2022 - R\$18.207; 2023 a 2025 - R\$13.349; 2026 em diante - R\$57.306. Assim, considerando a projeção do lucro societário, bem como a projeção estimada de realização dos tributos diferidos, concluiu pela expectativa de que haverá base de cálculo tributável positiva, em montante suficiente para realização dos créditos fiscais. Após prestados os esclarecimentos julgados necessários, o Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, e submeter ao Conselho de Fiscal para apreciação: a) o Relatório Anual da Administração 2017; b) as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2017; e c) os estudos apresentados relativos à realização dos créditos fiscais na forma acima apresentada. A seguir, sobre o **item 2 - Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido verificado no Exercício 2017 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade**, o o Sr. Adriano Fedalto, Superintendente da Coordenação de Contabilidade, apresentou a proposta para Destinação do Lucro Líquido verificado no Exercício 2017, elaborada pela Diretoria, formulada nos termos a seguir, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, de 30.04.2018, inclusive o limite de até R\$45.868.777,95 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2017 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE** - Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A.: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da 17ª Assembleia Geral Ordinária, — ouvido o Conselho Fiscal — as proposições adiante especificadas: **I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Do lucro líquido do exercício de 2017, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801535730. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

R\$347.254.656,48 (trezentos e quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: **a) R\$17.362.732,82** (dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício, para constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 29, inciso I, do Estatuto Social; **b) R\$113.440.000,00** (cento e treze milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição parcial aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no artigo 29, inciso II, do Estatuto Social; **c) R\$2.543.577,10** (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos) para pagamento de dividendos, complementares aos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no artigo 29, inciso II, do Estatuto Social, bem como, em observância às normas estabelecidas pela Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012 e pela Interpretação Técnica ICPC 08 (R1). Conforme as disposições legais e estatutárias vigentes, a acionista controladora tem o direito de receber dividendos, em montante não inferior a 30% do lucro líquido ajustado, apurado a partir do lucro líquido do exercício, subtraído da quota destinada à reserva legal. Os valores da base de cálculo e dos dividendos mínimos obrigatórios são, respectivamente, R\$329.891.923,66 (trezentos e vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos) e R\$98.967.577,10 (noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos). • A Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, aprovou e tornou obrigatória a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 08 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, cujo teor estabelece as normas inerentes à contabilização da proposta para pagamento de dividendos. De acordo com a citada base legal, os juros sobre o capital próprio propostos, somente poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte, o qual, ao incidir à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre esta modalidade de rendimento, resultou no valor de R\$17.016.000,00 (dezessete milhões e dezesseis mil reais). Desta forma, a proposição para o pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de R\$113.440.000,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), proporcionará à acionista controladora uma remuneração líquida, no valor de R\$96.424.000,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais), os quais, somados aos R\$2.543.577,10 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos), propostos a título de dividendos complementares, perfazem uma remuneração total, líquida de imposto de renda, no valor de R\$98.967.577,10 (noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos), equivalente aos dividendos



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801535730. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

mínimos obrigatórios. **d) R\$213.908.346,56** (duzentos e treze milhões, novecentos e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes ao remanescente do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal e a remuneração proposta à acionista controladora, para constituição da reserva de retenção de lucros, de forma a assegurar o programa de investimentos da Companhia, conforme estabelecido no artigo 198 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 29, inciso II, do Estatuto Social; Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica "lucros acumulados", incluindo as destinações ora propostas:

Mutações patrimoniais - Lucro líquido do exercício do exercício de 2017: R\$347.254.656,48; (-) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício): R\$17.362.732,82; = Lucro líquido ajustado (base de cálculo dos dividendos mínimos): R\$329.891.923,66; (-) Juros sobre o capital próprio - valor bruto: R\$113.440.000,00; (-) Dividendos complementares aos mínimos obrigatórios: R\$2.543.577,10; (-) Reserva de retenção de lucros: R\$213.908.346,56. As

demonstrações financeiras do exercício de 2017 refletem os respectivos registros contábeis das destinações especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 17ª Assembleia Geral, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

1.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE: A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, de R\$45.868.777,95 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), a serem pagos aos empregados. Tal valor está provisionado nas demonstrações financeiras do exercício de 2017, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 11 de abril de 2018. (a) **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI** - Diretor Presidente e Diretor de Finanças em exercício; **CRISTIANO HOTZ** - Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; e **ACÁCIO MASSATO NAKAYAMA** - Diretor Adjunto. Após prestados os esclarecimentos julgados necessários, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido verificado no Exercício 2017 e o limite de até R\$45.868.777,95 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para Pagamento de Participação Referente à Integração entre Capital e Trabalho e Incentivo à Produtividade, devendo o assunto ser encaminhado ao Conselho Fiscal e



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801535730. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

à Assembleia Geral desta subsidiária para deliberação. Em seguida, relativamente ao item 3 da pauta - **Proposta da Diretoria para Aumento de Capital Social e Atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia**, o Colegiado examinou proposta nos seguintes termos: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, bem como às definições contidas nas atas da 108ª e da 112ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, a Diretoria da Copel Distribuição S.A. vem apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia – ouvido o Conselho Fiscal – proposta para aumento do capital social de R\$4.746.052.944,97 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos). O aumento ora proposto – a ser realizado mediante a emissão de novas ações no montante de R\$489.890.179,65 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de “Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital”, cuja formação ocorreu durante os seguintes exercícios sociais, nos seguintes valores, respectivamente: 2017 - R\$374.000.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões de reais); 2018 - R\$115.890.179,65 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Se aprovada a proposta, a consequente capitalização acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, motivo pelo qual também se propõe a alteração do “caput” do artigo 4º do Estatuto Social da Copel Distribuição S.A., de forma que o mesmo passe a ter a seguinte redação: “**Art. 4º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.”. Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 11 de abril de 2018. **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI** - Diretor Presidente e Diretor de Finanças em exercício; **CRISTIANO HOTZ** - Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; e **ACÁCIO MASSATO NAKAYAMA** - Diretor Adjunto. Após analisar o assunto, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, devendo o assunto ser encaminhado ao Conselho



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801535730. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Fiscal e à Assembleia Geral desta subsidiária para deliberação. Por fim, sobre o **item 4** da pauta - **Eleição do Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A.**, o Sr. Presidente do Colegiado informou que, em cumprimento às orientações do Acionista Majoritário da Companhia Paranaense de Energia - Copel, reuniu os conselheiros para que deliberassem sobre eleição do Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A. Após apresentação do respectivo currículo e declaração de desimpedimento, foi eleito, para completar o mandato relativo ao biênio 2018/2019, como Diretor Presidente, o Sr. ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 769.614/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.730.999-49, residente e domiciliado na rua Petit Carneiro nº 917, ap. 51, Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.240-050, em substituição a Maximiliano Andres Orfali. O eleito tomará posse em 16.04.2018, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Mantém-se no cargo, como Diretor de Finanças, o Sr. Adriano Rudek de Moura, como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, o Sr. Harry França Júnior, e, como Diretor Adjunto, o Sr. Acácio Massato Nakayama. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) MAXIMILIANO ANDRES ORFALI - Secretário Executivo; HARRY FRANÇOIA JÚNIOR. *A presente é cópia fiel da ata da 39ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., realizada em 13.04.2018, lavrada às págs. 061 a 065 do livro próprio nº 02.* -----

Curitiba, 13 de abril de 2018


MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Secretário Executivo



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:14 SOB Nº 20182133532.
PROTOCOLO: 182133532 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801535730. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELÉFONE (41) 3312-501	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/06/2018** às **16:52:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/06/2018

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

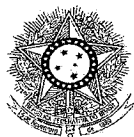
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2018 a 26/10/2018

Certificação Número: 2018092701545518497575

Informação obtida em 27/09/2018, às 08:36:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 156384713/2018

Expedição: 17/08/2018, às 15:50:22

Validade: 12/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0000216-68.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001478-12.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000841-42.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000685-83.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0387100-19.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 33.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:08 do dia 04/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2018.

Código de controle da certidão: **7AB3.CED0.7A89.91D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000093

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 018589230-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão em cumprimento à determinação legal: em cumprimento à determinação legal: Autos nº 1168-77.2018 4ª VFP; 5409-31.2017.8.16.0004 - 1ªVFP; 1217-21.2018 1ªVFP; 1071-77.2018.8.16.0004-1ªVFP; 510-86.2013. 3ªVFP; 5664-28.2013. 4ªVFP; nº 2930-93.2015. 5ªVFP; nº 4494-79.2017. 4ªVFP; nº 5516-75.2017.4ªVFP.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 23/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 24/08/2018

PAULO PETRI

PAULO PETRI
RG 935.420-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000034

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-100207/2018.

tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 341061/2018

EMITIDA EM: 02/10/2018

VÁLIDA ATÉ: 30/12/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: ECC9.2C9A.4151.4FC2-6.AAA2.B0F4.CD3E.6FDF-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Curitiba, 05 de outubro de 2018

Município de Capanema
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
CEP 85760-000 Capanema - PR

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Sociedade de Economia Mista, sediada na Rua José Izidoro Biazetto, 158 – Bloco C, Bairro Mossunguê, em Curitiba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.368.398/0001-06, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, declara, sob as penas da lei, que tem a exclusividade para a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto da concessão da qual é titular até 07.07.2045, formalizada junto ao Ministério de Minas e Energia mediante assinatura do quinto termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999.

Declara para fins do disposto no instrumento convocatório, que reúne as condições de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações em decorrência do disposto nos artigos 84 e 155 da Lei Estadual nº 15608/07, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,


Evandro Luiz Zacilkevise
Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste

Empresa : 1300 - COPEL
Cliente: 44487306 - MUNICIPIO DE CAPANEMA
Convênio: 81680ECO
Vigência: 26/12/2002 a

Cmpt. Encontro:	06/2018
Cmpt. Arrec. IP:	06/2018
Ref. Inic. Arrc.:	
Dia Limite Venc.:	01/06/2018

Taxa de Administração	
Porcentagem:	0,00 %
Base:	QTDE ARRECADADO
Valor Base:	99.347,54

Receita

(+) Resultado do Encontro de Contas do Mês Anterior	35.617,31
(-) Repasse / Cobrança Mês Anterior	35.617,31
(+) Receita Mês Atual	99.347,54
(=) Receita Total	99.347,54

Despesa

(-) Débitos Arrecadados UCs do Convênio Classe 06	81.189,38
(-) Débitos Arrecadados UCs do Convênio Classe Diferente 06	0,00
(-) Taxa Administrativa	0,00
(-) Outras Despesas	0,00
(=) Despesas Total	81.189,38

(+) Acerto Manual no Mestre	0,00
(=) Resultado do Encontro de Contas	18.158,16

Demonstrativo dos Valores de Contratos Arrecadados no Encontro de Contas

Contrato	Valor	Mestre da Arrecadação	Fatura Cobrança
10703000 PART FINANC - OBRA RD DISTR - PEP_I	6.034,59	01 20186492035206	01 20186249548764
Total Contratos:	6.034,59		

Empresa : 1300 - COPEL
Cliente: 44487306 - MUNICIPIO DE CAPANEMA
Convênio: 81680ECO
Vigência: 26/12/2002 a

Cmpt. Encontro: 07/2018
Cmpt. Arrec. IP: 07/2018
Ref. Inic. Arrc.:
Dia Limite Venc.: 01/07/2018

Taxa de Administração	
Porcentagem:	0,00 %
Base:	QTDE ARRECADADO
Valor Base:	99.730,92

Receita

(+) Resultado do Encontro de Contas do Mês Anterior	18.158,16
(-) Repasse / Cobrança Mês Anterior	18.158,16
(+) Receita Mês Atual	99.730,92
(=) Receita Total	99.730,92

Despesa

(-) Débitos Arrecadados UCs do Convênio Classe 06	86.737,62
(-) Débitos Arrecadados UCs do Convênio Classe Diferente 06	0,00
(-) Taxa Administrativa	0,00
(-) Outras Despesas	0,00
(=) Despesas Total	86.737,62

(+) Acerto Manual no Mestre	0,00
(=) Resultado do Encontro de Contas	12.993,30

0000

Empresa : 1300 - COPEL
 Cliente: 44487306 - MUNICIPIO DE CAPANEMA
 Convênio: 81680ECO
 Vigência: 26/12/2002 a

Cmpt. Encontro: 08/2018
 Cmpt. Arrec. IP: 08/2018
 Ref. Inic. Arrec.:
 Dia Limite Venc.: 01/08/2018

Taxa de Administração
 Porcentagem: 0,00 %
 Base: QTDE ARRECADADO
 Valor Base: 95.306,64

Receita

(+) Resultado do Encontro de Contas do Mês Anterior 12.993,30
 (-) Repasse / Cobrança Mês Anterior 12.993,30
 (+) Receita Mês Atual 95.306,64
 (=) Receita Total 95.306,64

Despesa

(-) Débitos Arrecadados UCs do Convênio Classe 06 98.036,89
 (-) Débitos Arrecadados UCs do Convênio Classe Diferente 06 0,00
 (-) Taxa Administrativa 0,00
 (-) Outras Despesas 0,00
 (=) Despesas Total 98.036,89

(+) Acerto Manual no Mestre 0,00
 (=) Resultado do Encontro de Contas (2.730,25)

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: alan.cazarim@copel.com em nome de contratos.ip@copel.com
Enviado em: sexta-feira, 5 de outubro de 2018 15:02
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: RELATÓRIO DE FATURAS E CATRA DE EXCLUSIVIDADE
Anexos: Capanema.pdf; 06.2018.pdf; 07.2018.pdf; 08.2018.pdf

Boa tarde, Maicon

Segue como solicitado.

A seguir, encaminho os três últimos encontros de contas encaminhados ao município, onde consta a despesa com energia para IP e um resumo dos últimos 12 períodos utilizados para cálculo da estimativa do contrato.

Referência	Despesa
09/2017	R\$ 78.624,26
10/2017	R\$ 78.335,51
11/2017	R\$ 86.390,03
12/2017	R\$ 93.307,31
01/2018	R\$ 84.832,48
02/2018	R\$ 74.378,53
03/2018	R\$ 65.272,33
04/2018	R\$ 70.625,74
05/2018	R\$ 69.747,97
06/2018	R\$ 81.189,38
07/2018	R\$ 86.737,62
08/2018	R\$ 98.036,89

Att.

Alan



Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste - VACLES

Rua Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

E-mail: contratos.ip@copel.com | www.copel.com

CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná

Contratos: (041) 3331-3683 - Alan

De: <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: <alan.cazarim@copel.com>, <contratos.ip@copel.com>
Data: 05/10/2018 10:55
Assunto: RELATÓRIO DE FATURAS E CATRA DE EXCLUSIVIDADE

BOM DIA PREZADOS!

0000/40
REFERENTE AO CONTRATO A SER CELEBRADO DE CESSÃO DE USO DOS POSTES PARA FINS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ESTOU NO AGUARDANDO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (**RELATÓRIO DE FATURAS E CARTA DE EXCLUSIVIDADE**), PARA DARMOS SEGUIMENTO NO FEITO!
OBRIGADO!

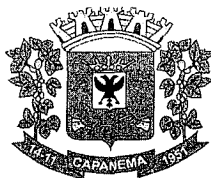
MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.



000011

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 11

Capanema, 09 de outubro de 2018

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

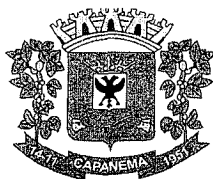
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 11 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



002942

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: **11**

Capanema, 09 de outubro de 2018

PROTOCOLO NÚMERO: **11**

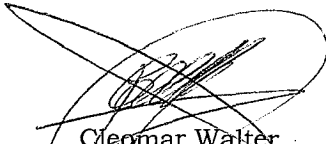
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número **11** expedido em 09/10/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1440	08.002.15.452.1501.2164	507	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	1440	08.002.15.452.1501.2164	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NA FORMA ABAIXO:

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc e o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 75.972.760/0001-60, com sede na Av Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP 85760-000 em Capanema, Estado do Paraná doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Americo Belle, acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme justificativa em anexo e Resolução ANEEL 414/2010, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

1.1.3 O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do ACORDO OPERATIVO.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei Estadual 15608/2007
- c) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.

1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução ANEEL 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada dos seus conteúdos.

Cláusula Segunda – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **MUNICÍPIO**, a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade do seu uso descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira e também o compartilhamento com terceiros, das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.



Cláusula Terceira – DO ACORDO OPERATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a serem instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto não houver a aprovação formal da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos, ou deverá ser apresentado toda a documentação necessária para fins de regularização em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**. Caso o **MUNICÍPIO** não apresente a documentação necessária para a regularização e/ou não tenha removido os equipamentos instalados a revelia, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva ao direito de adotar medidas restritivas de não aprovar novos projetos de propriedade do **MUNICÍPIO** até que seja providenciado a regularização da situação.

3.1.2. O **MUNICÍPIO** deve informar a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer alteração de carga no acervo de iluminação pública para a devida atualização cadastral.

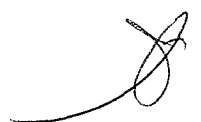
3.1.3 – Caso a **CONCESSIONÁRIA** constate carga de terceiros ligada no sistema de iluminação pública sendo faturada, caberá ao **MUNICÍPIO**, como titular pelo consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, identificar e notificar o responsável pelo consumo para que regularize a situação junto à **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas normas técnicas - NTCs supra mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas Normas Técnicas - NTCs, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2.1.1. A regularização será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma imediata, nos casos de urgência e emergência, em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico, respondendo o **MUNICÍPIO** pelos danos e ressarcimento de despesas, inclusive perante terceiros e seus prepostos contratados.

3.2.2. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.



3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência à **CONCESSIONÁRIA** para uma avaliação técnica adequada, ficando a critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes, tais como: reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes, a **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, ao seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO** que estiverem instalados nos mesmos.

3.5. Quando houver necessidade da **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do remanejamento.

3.5.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços visando salvaguardar a segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**.

3.5.4. Na ocorrência do previsto no item 3.5.3, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais contas de energia elétrica relativas aos serviços prestados ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua execução.

3.5.5 Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente com os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.6. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.7.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese do Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.7.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar a **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

3.8. Em havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto no item 3.7.1, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.8.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e ou potência da lâmpada, reatores ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) e projeto técnico para depois iniciar a execução da obra.

3.9. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e ou melhorias, enfim, tratar de questões afetas ao contrato.

3.10. Compete às partes zelarem pela conservação e manutenção dos seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.10.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Quarta – DO ACORDO OPERATIVO PARA A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública, são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.2.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados a relação das configurações das lâmpadas e os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

4.2.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.2.3 O **MUNICÍPIO** deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de lâmpadas acesas desnecessariamente. Ultrapassado esse limite, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional no faturamento mensal.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** reserva o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, devidamente registradas em documento específico, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.3.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.

4.4. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes, etc.), utilizadas para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA**, além das atualizações mencionadas no item 4.2.1, atualizará também a carga instalada, nos seus controles internos, visando o ajuste do consumo de energia elétrica para efeito de faturamento, na proporção verificada nas substituições referidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda a revisão da estimativa de consumo.

4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas - NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, pela utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.

5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.

Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Sétima – DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1, da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, efficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

Cláusula Oitava – DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais

logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \left[\frac{\sum W \times horas}{1000} \right]$$

$$kWh = [\sum W \times horas / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;

horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado);

1000 = conversão de W em kW.

8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo valor resultante da aplicação da tarifa sobre o consumo de energia elétrica faturado, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento de Iluminação Pública, ou outros ônus de natureza legal.

8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de forma pró-rata die.

8.6. Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de cobrança das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

8.10. As divergências de grandeza/valor de faturamento eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento emitido e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas cargas no sistema sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.13. As instalações de praças, calçadas, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como, motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe de consumo em que apresentar a maior parcela da carga instalada.

8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação à iluminação pública).

8.14. O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ 1.057.000,00 (Um milhão e cinquenta e sete mil reais).

8.15. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do **MUNICÍPIO** conforme legislação específica.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, nas suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados aos seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;

b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes;

c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato; e

d) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas neste instrumento não estiverem sendo observadas e/ou mantidas.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, desde que devidamente identificados.

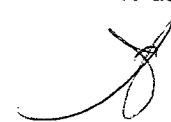
9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obterem entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgarem necessários.

9.7. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços a serem realizados nas infraestruturas da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.

9.8. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

9.8.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Técnicas e Regulamentadoras mencionadas no presente pacto, para a execução dos serviços técnicos e administrativos, que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

9.9. Para a execução das atividades, sempre que necessário, obrigatoriamente dever-se-á agendar o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.



Cláusula Décima - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caso uma das **PARTES** venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a **PARTE** que foi acionada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela **PARTE** faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas, e em especial as cláusulas 3ª, 4ª e 8ª, deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais a serem tomadas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas a uma das **PARTES**, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da **PARTE** faltosa.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à **CONCESSIONÁRIA** indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

10.5. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

10.5.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.

10.6. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

10.7. O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

10.8. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura do **MUNICÍPIO** e pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as

providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

10.9. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos na sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

Cláusula Onze – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Doze – DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após sua apuração em procedimento administrativo, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do **MUNICÍPIO** ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato, sem a prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias, que prejudiquem capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e
- g) Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar os conjuntos do sistema de iluminação pública descritos no item 1.1.1, no prazo de 90 (Noventa) dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.

12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.

12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente.

Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence ao **MUNICÍPIO**, para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quatorze – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

15.2. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.3. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.4. Este Contrato é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato. Contudo, na existência de eventuais débitos do **MUNICÍPIO** de natureza cível, tributária, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros decorrentes de contratos anteriormente celebrados com a **CONCESSIONÁRIA**, que venham a ser a qualquer tempo apurados, o **MUNICÍPIO** se compromete a quitá-los e ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer valor por ela incorrido com a quitação dos referidos débitos.

15.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

15.6. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.



15.7. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO**, para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula primeira.

15.8. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como a sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de instrumento específico.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Curitiba, 25 de agosto de 2018.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
CPF – 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Americo Belle
Prefeito Municipal de Capanema
CPF - 240.595.879-15

TESTEMUNHA COPEL

Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO

Nome -
CPF -





Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **2496 / 2018**
Data: **09/01/2019 13:26**
Situação: **Encaminhado**
Requerente: **VALDECI ALVES DOS SANTOS**
CPF: **49945025600**
Contato: **VALDECI ALVES DOS SANTOS**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**
Descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA COPEL**

000958

Ocorrência: 6 Data: 09/01/2019 13:26:00 Previsão: 30/01/2019
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO
Anexo:
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 5 Data: 09/10/2018 16:05:00 Previsão: 22/10/2018
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ALVARO SKIBA JUNIOR
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA INEXIGIBILIDADE

Ocorrência: 4 Data: 26/09/2018 22:08:00 Previsão: 17/10/2018
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO
Anexo:
Descrição: Senhora Presidente da CPL,

Em atenção ao contido no Protocolo 2496/2018, a PGM orienta a formatação da contratação sob a roupagem de Dispensa de Licitação, com base no art. 24XXII, da Lei 8666/1993, encartando ao PA Projeto Básico, orçamento, documentos da futura contratada e minuta de contrato e anexos.

At.te.

Romanti Barbosa
Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 19/09/2018 15:03:00 Previsão: 02/10/2018
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PROTOCOLO PARA VOSSA ANÁLISE

Ocorrência: 2 Data: 19/09/2018 14:47:00 Previsão: 10/10/2018
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO
Anexo:
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA COPEL

Ocorrência: 1 Data: 19/09/2018 14:46:56 Previsão: 10/10/2018
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.



004059

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 24/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA/PR COM CESSÃO DOS POSTES. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da Copel Distribuição S.A. para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública de Capanema/Pr com cessão dos postes, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017, 7.195/2018 – fls. 01/02;
- II) Solicitação para contratar os serviços pretendidos – fl. 03;
- III) Justificativa da contratação dos serviços pretendidos – fl. 04/05;
- IV) Projeto Básico – fls. 06/10;
- V) Orçamento – fl. 11;
- VI) Documentação da Copel Distribuição S.A. – fls. 12/40;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 41;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 42;
- IX) Minuta do contrato – fls. 43/57; e,
- X) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 58. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma



0091060

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação da Copel Distribuição S.A. para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública de Capanema/Pr com cessão dos postes, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:



004061

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)" (destaquei)*

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho¹:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a "local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço", admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de "compra". **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho²:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. **Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo.** (...) (destaquei)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.

² Op. cit. Pág. 486.



004962

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender *"situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso"*.

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se exclusividade da COPEL como concessionária de energia no Estado do Paraná, conforme depreende-se da Carta de fl. 35.

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do PA, que o preço será referente ao consumo mensal de energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública Municipal.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver *"projeto de pesquisa"*.

Analizando detidamente o exposto acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.



11/01/2019 63

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que atualizadas a validade das certidões fiscais,** esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 29 de janeiro de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

006064



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:44:09 do dia 25/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2019.

Código de controle da certidão: **793C.7F31.5245.E740**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



100065



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2019 a 17/02/2019

Certificação Número: 2019011901190691290259

Informação obtida em 31/01/2019, às 08:11:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 019329968-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão em cumprimento à determinação legal: Autos 510-86.2013 3ª;5664-28.2013 4ª;2930-93.2015 5ª;4494-79.2017 4ª;5409-31.2017 1ª;5516-75.2017 4ª;1071-77.2018 5800-49.2018 5799-64.2018 1ª;5554-53.2018 3ª;5740-76.2018 4ª;4876-38.2018 3ª;5934-76.2018 2ª;1168-77.2018 4ª;6994-84.2018 2ª;7004-31.2018 4ª;6004-93.2018 VFP - R.Extr.593824 STF e R.Esp 1249124 STJ

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba

CARLOS ROBERTO GIL FERIS

Carlos R. Gil Feris
RG 3.640.581-3
Auditor Fiscal



1700067

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-123077/2018.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 392276/2018

EMITIDA EM: 09/11/2018

VÁLIDA ATÉ: 08/03/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: B9BD.FA57.2E90.483D-0.ACBC.4BCD.28A4.3F3E-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



000068

Município de Capanema - PR

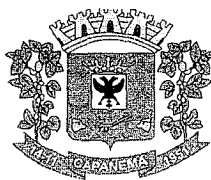
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
Nº 01/2019**

Contratante:**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.****CNPJ: 04.368.898/0001-60****ENDEREÇO: Rua Jose Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Bairro Mossungue****Curitiba PR, Cep 81.200-240**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, , ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	01	UM	1.057.000,00	1.057.000,00

Total: R\$ 1.057.000,00 (Um milhão, cinquenta e sete mil reais)**Data de assinatura: 31/01/2019****Data do início da vigência: 31/01/2019**



004/069

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Contratada:

NOME DO CREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-60

ENDEREÇO: Rua Jose Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Bairro Mossungue
Curitiba PR, Cep 81.200-240

VALOR TOTAL: R\$ 1.057.000,00 (Um milhão, cinquenta e sete mil reais)

Item	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, , ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	01	UM	1.057.000,00	1.057.000,00

Capanema, 31 de Janeiro de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal



0043070

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

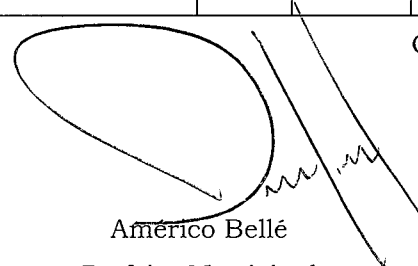
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: **R\$ 1.057.000,00** (Um milhão, cinquenta e sete mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, , ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	01	UM	1.057.000,00	1.057.000,00

Capanema, 31 de Janeiro de 2019


Américo Bellé

Prefeito Municipal



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



006071

PROCURAÇÃO Nº 0006 / 2018

Outorgante:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, aqui representada, em conformidade com o art. 12, art. 16, IV e V, e art. 17 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG sob nº 1.573.459 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
e por seu Diretor de Finanças **ADRIANO RUDEK DE MOURA**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG sob nº 13.126.515 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Outorgados:

FERNANDO ANTONIO GRUPPELLI JR, brasileiro, casado, portador do RG 410.532-16-SSP PR, inscrito no CPF/MF nº 703.340.219-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

JULIANO VIANA, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8422091-4-SESP PR, inscrito no CPF/MF nº 036.606.129-10, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

RICARDO DILAMAR MORAIS BACETO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.516.373-4 IIPR, inscrito no CPF/MF sob nº 595.368.109-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PAULO RENE CHASTALO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3.084.328-2-SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.571.669-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.124.496-0 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PAULO ROBERTO NACHTYGAL, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 5.175.945-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 706.481.589-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

TÚLIO MORENO SAVIO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 30.771.548-6 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 302.963.708-51, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Poderes:

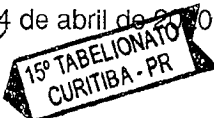
Item I - Especiais para em nome da Outorgante, SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança, de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários.

Item II - Especiais para em nome da Outorgante, ASSINATURA INDIVIDUAL, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários.

Fica revogada a procuração número 0011/ 2016

Validade: de 04 de abril de 2018 a 04 de abril de 2020

Curitiba, 04 de abril de 2018



MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor Presidente

MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor de Finanças
Designação temporária / AVISO DIS-024/2018 03.04.2018



1145072



3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR
Rua José Loureiro, 711 - Shopping Itália - Centro - Curitiba/PR - CEP 80010-000 - Fone: (41) 3027-0405
CNPJ: 77.938.462/0001-89

Selo nº dt9Hy cUEXA.5pumb, Controle: MhrPC.PuonO

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **MAXIMILIANO**

ANDRÉS XORNAN (por duas vezes) *0103* FB73XKZ6F-106265C-10*

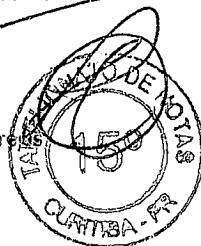
Doúfe.

Curitiba, 09 de abril de 2018 - 10:08:02h

Em Teste da Verdade

Hellen Barabacze Zarpellon Souza - Escrevente

Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21.73), Selo Funarpen: R\$0,80, Funreus: R\$2,10





06/073

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Av. Venida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só pos-

sam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 1.057.000,00 (Um milhão, cinquenta e sete mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	01	UM	1.057.000,00	1.057.000,00

Capanema, 31 de Janeiro de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019

Processo inexigibilidade Nº 01/2019

Data da Assinatura: 31/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COPEL DISTRIBUICAO S.A..

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$1.057.000,00 (Um Milhão e Cinqüenta e Sete Mil Reais).

Américo Bellé

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 5.785.000,00 (Cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	60	UN	96.416,6667	5.785.000,00



1146/74

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Ailton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só pos-

sam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 1.057.000,00 (Um milhão, cinquenta e sete mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	01	UM	1.057.000,00	1.057.000,00

Capanema, 31 de Janeiro de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019

Processo inexigibilidade Nº 01/2019

Data da Assinatura: 31/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COPEL DISTRIBUICAO S.A..

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$1.057.000,00 (Um Milhão e Cinquenta e Sete Mil Reais).

Américo Bellé

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADACÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 5.785.000,00 (Cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADACÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	60	UN	96.416,6667	5.785.000,00

LEGAL

Concede Licença a servidores públicos por motivo de doença em pessoa da família.

Américo Bellé
Profeta da Amazônia

Lapancema - PR, 01 de fevereiro de 2014.

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE
TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contadora

Concede Livengn Especial a servidor efetivo.

América Bellé
Prefeita Municipal

Capacença, 25 de janeiro de 2014.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma,

Capaneau - PR, 23 de janeiro de 2019

AMÉRICO BELLE
Prefeita Municipal

NELSON JÚNIOR KRAEMER
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
Contratado

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2011

VAR(1) model: $\hat{Y}_t = \alpha + \beta Y_{t-1} + \epsilon_t$, where $\epsilon_t \sim N(0, \sigma^2)$. The VAR(1) model is a special case of the VAR(p) model where $p=1$.

[illegible]
$$(\mathbf{A} + \mathbf{B})^T = \mathbf{A}^T + \mathbf{B}^T, \quad (\mathbf{A}^T)^T = \mathbf{A}, \quad (\mathbf{A}^T)^T = \mathbf{A}^T, \quad (\mathbf{A}^T)^T = \mathbf{A}^T$$

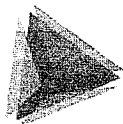
Answer: 100%

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

VALOR TOTAL R\$ 3.721.700,00 (Três mil e setecentos e vinte e um mil e setecentos reais)				
Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	MANUTENÇÃO DE TURMAS PARA PREPARAÇÃO DE PROVAS DE ADMISSÃO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Cursos de Graduação em Engenharia Civil, Engenharia de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Transportes e Engenharia de Minas)	1	R\$ 3.721.700,00	R\$ 3.721.700,00

2018年5月17日

[illegible]

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

114076

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	1
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800215452150121641440339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.057.000,00
Data Publicação Termo ratificação	08/02/2019

Continuar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))

44677

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A CNPJ 04.368.898/0001-06 RUA PROF. BRÁSILIO OVÍDIO DA COSTA, 1703 SANTA QUITÉRIA 80310-130 – CURITIBA – PARANÁ			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Contratos nº 34 e 35 / 2019 (Processo de Inexigibilidade nº 1 e nº 2)		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Stefany Gomes de Queiroz Reg. 274060 Processo		COPEL - 8 FEV. 2019	09 FEV 2019
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Jamil Luiz Maran Agente de Correios Matrícula 8/580.581-8		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



004078

Município de Capanema - PR

CONTRATO nº34/2019 DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NA FORMA ABAIXO:

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc e o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º **75.972.760/0001-60**, com sede na Av Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP 85760-000 em Capanema, Estado do Paraná doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Americo Belle, acordam em firmar o presente Contrato, mediante **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019** com amparo no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme justificativa em anexo e Resolução ANEEL 414/2010, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

1.1.3 O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do ACORDO OPERATIVO.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



096079

Município de Capanema - PR

- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei Estadual 15608/2007
- c) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.

1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução ANEEL 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada dos seus conteúdos.

Cláusula Segunda – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **MUNICÍPIO**, a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade do seu uso descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira e também o compartilhamento com terceiros, das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.

Cláusula Terceira – DO ACORDO OPERATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a serem instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto não houver a aprovação formal da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos, ou deverá ser apresentado toda a documentação necessária para fins de regularização em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**. Caso o **MUNICÍPIO** não apresente a documentação necessária para a regularização e/ou não tenha removido os equipamentos instalados a revelia, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva ao direito de adotar medidas restritivas de não aprovar novos projetos de propriedade do **MUNICÍPIO** até que seja providenciado a regularização da situação.

3.1.2. O **MUNICÍPIO** deve informar a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer alteração de carga no acervo de iluminação pública para a devida atualização cadastral.

3.1.3 – Caso a **CONCESSIONÁRIA** constata carga de terceiros ligada no sistema de iluminação pública sendo faturada, caberá ao **MUNICÍPIO**, como titular pelo consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, identificar e notificar o responsável pelo consumo para que regularize a situação junto à



006080

Município de Capanema - PR

CONCESSIONÁRIA dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas normas técnicas - NTCs supra mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas Normas Técnicas - NTCs, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2.1.1. A regularização será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma imediata, nos casos de urgência e emergência, em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico, respondendo o **MUNICÍPIO** pelos danos e ressarcimento de despesas, inclusive perante terceiros e seus prepostos contratados.

3.2.2. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.

3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência à **CONCESSIONÁRIA** para uma avaliação técnica adequada, ficando a critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes, tais como: reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes, a **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, ao seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO** que estiverem instalados nos mesmos.

3.5. Quando houver necessidade da **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do remanejamento.

3.5.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.



006081

Município de Capanema - PR

3.5.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços visando salvaguardar a segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**.

3.5.4. Na ocorrência do previsto no item 3.5.3, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais contas de energia elétrica relativas aos serviços prestados ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua execução.

3.5.5 Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente com os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.6. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.7.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese do Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.7.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar a **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

3.8. Em havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto no item 3.7.1, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.8.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e ou potência da lâmpada, reatores ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) e projeto técnico para depois iniciar a execução da obra.

3.9. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e ou melhorias, enfim, tratar de questões afetas ao contrato.

3.10. Compete às partes zelarem pela conservação e manutenção dos seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.



Município de Capanema - PR

3.10.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Quarta – DO ACORDO OPERATIVO PARA A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública, são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.2.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados a relação das configurações das lâmpadas e os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

4.2.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.2.3 O **MUNICÍPIO** deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de lâmpadas acesas desnecessariamente. Ultrapassado esse limite, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional no faturamento mensal.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** reserva o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, devidamente registradas em documento específico, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.3.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.



000083

Município de Capanema - PR

4.4. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes, etc.), utilizadas para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA**, além das atualizações mencionadas no item 4.2.1, atualizará também a carga instalada, nos seus controles internos, visando o ajuste do consumo de energia elétrica para efeito de faturamento, na proporção verificada nas substituições referidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda a revisão da estimativa de consumo.

4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas - NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, pela utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.

5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.



006084

Município de Capanema - PR

Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Sétima – DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1, da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, efficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

Cláusula Oitava – DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \frac{\sum W \cdot horas}{1000}$$

$$kWh = [\sum W \times horas / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades; $horas$ = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que



Município de Capanema - PR

reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado); 1000 = conversão de W em kW.

8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo valor resultante da aplicação da tarifa sobre o consumo de energia elétrica faturado, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento de Iluminação Pública, ou outros ônus de natureza legal.

8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de forma pró-rata die.

8.6. Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de cobrança das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

8.10. As divergências de grandeza/valor de faturamento eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento emitido e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas cargas no sistema sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.



014686

Município de Capanema - PR

8.13. As instalações de praças, calçadas, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como, motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe de consumo em que apresentar a maior parcela da carga instalada.

8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação à iluminação pública).

8.14. O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ 1.057.000,00 (Um milhão e cinquenta e sete mil reais).

8.15. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do **MUNICÍPIO** conforme legislação específica.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, nas suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados aos seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;

b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes;

c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato; e

d) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas neste instrumento não estiverem sendo observadas e/ou mantidas.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, desde que devidamente identificados.



006087

Município de Capanema - PR

9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obterem entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgarem necessários.

9.7. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços a serem realizados nas infraestruturas da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.

9.8. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

9.8.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Técnicas e Regulamentadoras mencionadas no presente pacto, para a execução dos serviços técnicos e administrativos, que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

9.9. Para a execução das atividades, sempre que necessário, obrigatoriamente dever-se-á agendar o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Décima - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caso uma das **PARTES** venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a **PARTE** que foi acionada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela **PARTE** faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas, e em especial as cláusulas 3ª, 4ª e 8ª, deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais a serem tomadas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas a uma das **PARTES**, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da **PARTE** faltosa.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à **CONCESSIONÁRIA** indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

10.5. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

10.5.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.



004088

Município de Capanema - PR

10.6. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

10.7. O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na Infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

10.8. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura do **MUNICÍPIO** e pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

10.9. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos na sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

Cláusula Onze – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Doze – DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após sua apuração em procedimento administrativo, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do **MUNICÍPIO** ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato, sem a prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias, que prejudiquem capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e
- g) Nos demais casos previstos em lei.



000089

Município de Capanema - PR

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar os conjuntos do sistema de iluminação pública descritos no item 1.1.1, no prazo de 90 (Noventa) dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.

12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.

12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente.

Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence ao **MUNICÍPIO**, para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quatorze – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

15.2. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.3. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.4. Este Contrato é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato. Contudo, na existência de eventuais débitos do **MUNICÍPIO** de natureza cível, tributária, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros decorrentes de contratos anteriormente celebrados com a **CONCESSIONÁRIA**, que venham a ser a qualquer tempo apurados, o **MUNICÍPIO** se compromete a quitá-los e ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer valor por ela incorrido com a quitação dos referidos débitos.



006090

Município de Capanema - PR

15.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

15.6. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

15.7. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO**, para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula primeira.

15.8. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como a sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de instrumento específico.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Capanema, 31 de janeiro de 2019.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Evandro Luiz Zaclikevise

Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste

CPF - 039.119.089-03

Evandro Luiz Zaclikevise
DIS/SCD/DACD/VACLES
COA9144
RG 8.124.496-0

PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Americo Belle

Prefeito Municipal de Capanema

CPF - 240.595.879-15

TESTEMUNHA COPEL

Alan Eduardo Cazarim

CPF - 082.219.399-00

Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO

Nome - Roselia Kriger Becker Pagani

CPF - 632.258.249-68

DACD/VPPD/1145/2019
Curitiba, 30 de agosto de 2019.

Americo Belle
PREFEITO - CAPANEMA
AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CEP 85760-000 - CAPANEMA - PR

ALTERAÇÃO DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414/2010 QUE TRATA DO FATURAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: MANIFESTAÇÃO COPEL

Por meio da **Resolução Normativa nº 854, de 13 de Agosto de 2019** que alterou o art. 24 da Resolução Normativa 414/2010 e da **Resolução Homologatória 2590, de 13 de agosto de 2019** que homologou os tempos a serem considerados para o consumo diário para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública, informamos que foram alterados os critérios de faturamento destinada à iluminação pública.

A respeito, cumpre-nos esclarecer:

A cobrança do faturamento de iluminação pública passou a considerar os novos critérios definidos em legislação, sendo que a ANEEL homologou, conforme Anexo I, da Resolução Homologatória 2590, o tempo por Município a ser considerado para o consumo diário para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública, de que trata o art. 24 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

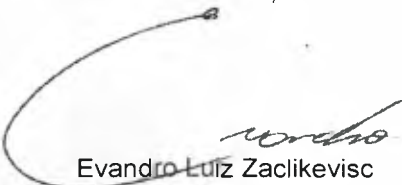
No estado do Paraná, o tempo considerado para fins de faturamento era de 11h52min por dia, sendo alterados para 11h25min ou 11h26min, dependendo da localização geográfica do município. Este fator, proporcionará a redução dos consumos faturados da carga de iluminação pública deste município.

Informamos que a Copel efetuará o faturamento a partir de **Setembro/2019** destinado à iluminação pública dentro dos novos critérios definidos em legislação. Sendo que no **Município de Capanema** será considerado o tempo de **11h25min**.

Sendo assim, o item 8.1 da cláusula oitava do **Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública com Cessão de Postes para Fixação do Conjunto do Sistema de Iluminação Pública** celebrado entre a Copel e este município, deverá ser alterado oportunamente por meio de celebração de aditivo contratual.

Certos da sua compreensão, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosamente,


Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público da DIS

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: contabilidade@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 9 de setembro de 2019 17:12
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ENC: carta 1145 - Municipio de Capanema
Anexos: carta 1145 - Municipio de Capanema.pdf

De: paula.leao@copel.com <paula.leao@copel.com> **Em nome de** ppm.oeste@copel.com
Enviada em: segunda-feira, 9 de setembro de 2019 16:47
Para: adm@capanema.pr.gov.br; contabilidade@capanema.pr.gov.br; camara@capanema.pr.gov.br; prefeito@capanema.pr.gov.br
Assunto: carta 1145 - Municipio de Capanema

Prezado(s):

Segue correspondência para conhecimento deste município a respeito da alteração do art. 24 da Resolução Normativa nº. 414/2010 que trata do faturamento de Iluminação Pública.

Att.



Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público da DIS - VPPD

Fone: (041) 3310-5926 - Fabiola
Rua Prof. Brasilio Ovidio da Costa, 1703 - Santa Quitéria
E-mail: ppm.oeste@copel.com | www.copel.com
CEP 80310-130 Curitiba Paraná

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.



0093

Município de Capanema - PR

D E S P A C H O

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2019, Contrato Administrativo nº 34/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Autorizo o Setor de Licitações a fazer a alteração solicitada pela A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 09 de setembro de 2019



Americo Bellé
Prefeito Municipal

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 10 de setembro de 2019 08:28
Para: 'paula.leao@copel.com'
Assunto: Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato
Anexos: 1º ADITIVO AO CONTRATO 34-2019.pdf

Bom Dia

Segue anexo cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2019

O Original estará sendo enviado pelo correio para assinatura.

Atenciosamente,

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Setor de Licitações

Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080

Capanema - PR cep 85760-000

fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549



1000 95

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COPEL DISTRIBUICAO S.A., pessoa jurídica de direito privado, situada a R JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C - CEP: 81200240 - BAIRRO: MOSSUNGUÊ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato por seu representante legal, EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC, CPF:039.119.089-03 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 31/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 01/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com a alteração Por meio da Resolução Normativa nº 854, de 13 de Agosto de 2019 que alterou o art. 24 da Resolução Normativa 414/2010 e da Resolução Homologatória 2590, de 13 de agosto de 2019, fica alterado o item 8.1 do contrato, onde lia-se:

8.1.Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010.

Leia-se:

8.1.Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 25 minutos (onze horas e vinte e cinco minutos) por dia para a iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, com alterações da Resolução Normativa nº 854/2019 e Resolução Homologatória nº 2590/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema – PR, 10 de setembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC
Representante Legal
COPEL DISTRIBUICAO S.A.
Contratada

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – 9.703-9	10/09/19	682.515,40
ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – 9.721-7	10/09/19	1.038,76
Fundo Nacional de Saúde – Bloco CUSTEIO – 624060-1	05/09/19	66.243,09
	05/09/19	40.000,00
FNDE – FUNDERB – 30665-7	10/09/19	86.912,07
	11/09/19	69.327,13
FNDE – Salário Educação – 10.465-5	12/09/19	52.274,56

Américo Bellé
Prefeito Municipal



roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de novembro de 2019 13:43
Para: 'alan.cazarim@copel.com'
Assunto: RES: DEVOLUÇÃO TERMO ADITIVO

BOA TARDE ALAN
PRECISAMOS COM URGÊNCIA DA NOSSA VIA DO TERMO ADITIVO ASSINADA COM URGÊNCIA
REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019
FICO NO AGUARDO.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: pmcp_apoiolicitacao1 <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 25 de novembro de 2019 13:40
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ENC: DEVOLUÇÃO TERMO ADITIVO

Steffany H. Gonçalves
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR
46 35521321

De: alan.cazarim@copel.com <alan.cazarim@copel.com> **Em nome de** contratos.ip@copel.com
Enviada em: terça-feira, 19 de novembro de 2019 10:38
Para: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br
Assunto: Enc: DEVOLUÇÃO TERMO ADITIVO

Bom dia, Steffany

Conforme mensagem de 24/09, o termo recebido não será assinado.

A minuta encontra-se nos trâmites finais de aprovação e em breve encaminharemos para assinatura.

Certos de vossa compreensão, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Alan



Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público da Distribuição - VPPD

De: "pmcp_apoiolicitacao1" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>
Para: <paula.leao@copel.com>,
Data: 18/11/2019 16:26
Assunto: DEVOLUÇÃO TERMO ADITIVO

Boa tarde, foi enviado via correio o 1º aditivo do Processo de Inexigibilidade 01/2019 e ainda não houve retorno para Prefeitura de Capanema.

Solicito que nos encaminhe uma via do documento por meio do correio o mais rápido possível.

Agradeço a compreensão.

Att,

Steffany H. Gonçalves
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR
46 35521321

De: Contratos IP/COPEL
Para: adm@capanema.pr.gov.br, contabilidade@capanema.pr.gov.br, prefeito@capanema.pr.gov.br,
Data: 24/09/2019 09:04
Assunto: 1º Termo aditivo ao contrato nº 34/2019
Enviado por: Alan Eduardo Cazarim

Bom dia,

Recebemos desta prefeitura, termo aditivo referente à correção do tempo de faturamento de iluminação pública, conforme estabelecem a Resolução Normativa nº 854 e a Resolução Homologatória 2590, de 13/08/2019.

Com este respeito, informamos que o termo a ser firmado entre a Copel e os municípios da área de concessão encontra-se em elaboração em nossa área de procedimentos, com apoio do jurídico da Companhia e será encaminhado para assinatura em breve.

Salientamos que, conforme informamos na carta, o faturamento do consumo de IP do mês de setembro já ocorrerá em conformidade com as resoluções citadas.

Desta forma, o termo recebido será desconsiderado, pedimos a V. Sa. que aguarde o envio do termo padrão para assinatura nas próximas semanas.

Certos de vossa compreensão, permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Alan



Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 2 de dezembro de 2019 13:41
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ENC: Termo aditivo ao contrato de fornecimento de energia para IP
Anexos: Capanema - Termo Aditivo - 2020.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: alan.cazarim@copel.com <alan.cazarim@copel.com> **Em nome de** contratos.ip@copel.com
Enviada em: sexta-feira, 29 de novembro de 2019 17:17
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br; adm@capanema.pr.gov.br; licitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: contabilidade@capanema.pr.gov.br; camara@capanema.pr.gov.br; prefeito@capanema.pr.gov.br
Assunto: Termo aditivo ao contrato de fornecimento de energia para IP

Prezados,

Conforme correspondência encaminhada em 09/2019, segue termo aditivo referente à alteração dos tempos de faturamento da IP.

Solicitamos que nos encaminhem três vias do termo, assinadas e rubricadas pelo prefeito e por uma testemunha do município.

O envio pode ser através da Agência de Atendimento da Copel para:

A/C Alan Cazarim - VPPD

Santa Quitéria - Curitiba,

ou através dos Correios para:

A/C Alan Cazarim - VPPD

Rua Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

Curitiba/PR - CEP 80310-130.

Obs.: O termo não deve ser alterado, deve ser assinado com timbre da Copel, conforme arquivo encaminhado.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Alan

Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público da Distribuição - VPPD

Rua Prof. Brasília Ovidio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

E-mail: contratos.lp@copel.com | www.copel.com

CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná

Contratos: (041) 3331-3683 - Alan

(041) 3234-6087

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

Inscrição 02/2019



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



DACD/VPPD/0037/2019
Curitiba, 10 de janeiro de 2020.

101

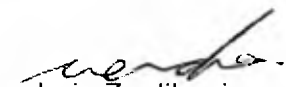
A/C Roselia Kriger Becker Pagani
Município de Capanema
Av Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
CEP 85760-000 Capanema - PR

CONTRATO PREFEITURA – COPEL (PARA ARQUIVO)

Para controle e arquivo dessa Municipalidade, encaminhamos uma via do termo aditivo ao Contrato para Fornecimento de energia para Iluminação Pública, devidamente assinada pelas partes, em conformidade à Resolução Homologatória 2590, de 13 de agosto de 2019.

Permanecendo à disposição de V. Sa., subscrevemo-nos

Atenciosamente


Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público da Distribuição

Anexo: citado

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS:

DE UM LADO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada CONCESSIONÁRIA neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público da Distribuição, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc ao final assinado;

E DE OUTRO LADO:

o MUNICÍPIO DE CAPANEMA inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 75.972.760/0001-60, com sede na Av Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP 85760-000 em Capanema, Estado do Paraná doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Americo Belle, ao final assinado.

CONSIDERANDO a necessidade de regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, as partes ACORDAM em firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública com Cessão de Postes para fixação do conjunto do Sistema de Iluminação Pública, adiante designado CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula 1.3 do contrato ora aditado, a partir desta data, passará a vigorar com o seguinte texto:

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato as seguintes normas técnicas e normas jurídicas, naquilo que forem aplicáveis:

- a) Lei 8.666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei 13.303/16;

- c) Lei 9.427/96;
- d) Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos; e
- k) Resolução Homologatória nº 2590, de 13/08/19 da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula 8.1 do contrato ora aditado, a partir desta data, passará a vigorar com o seguinte texto:

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 25 minutos (onze horas e vinte e cinco minutos) por dia para a iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \left[\frac{\sum W \times horas}{1000} \right]$$

$$kWh = [\sum W \times horas / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;

horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 25 minutos (onze horas e vinte e cinco minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado);

1000 = conversão de W em kW.

CLÁUSULA TERCEIRA

As **PARTES** ratificam todas as demais cláusulas do CONTRATO, que não conflitarem com o estabelecido no presente TERMO ADITIVO.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Capanema, 12 de DEZEMBRO de 2019

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

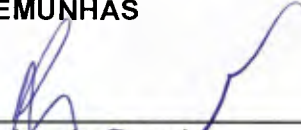

Evandro Luiz Zaclikevise
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público da Distribuição
CPF - 039.119.089-03

Evandro Luiz Zaclikevise
DIS/SCD/DACO/VPPD
COA9144
RG 8.124.496-0

PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA


Americo Belle
Prefeito Municipal de Capanema
CPF - 240.595.879-15

TESTEMUNHAS


Alan Eduardo Cazarim
CPF - 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste


Nome -
CPF -
Rosella Kriger Becker Pagan
CPF: 632.258.240-68
RG: 4.394.946-2

**Município de Capanema - PR****NOTIFICAÇÃO**

Ao Senhor
Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Notifico o Sr. Valdeci Alves dos Santos, Secretário Municipal de Administração do vencimento de alguns contratos no mês de **JANEIRO DE 2020**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO	SECRETARI A
Pregão presencial 140/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	ADM
PREGÃO 128/2018	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, OLÉO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	ADM
PREGÃO PRESENCIAL 142/2018	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NOS PROGRAMAS E PROJETOS OFERTADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS	FAMÍLIA
PREGÃO PRESENCIAL 144/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EM CÃES E GATOS, ALÉM DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÕES DIVERSAS E RAÇÕES COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROJETOS DE CONTROLE DE ZOONOSSES DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA - APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA), PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ADM
DISPENSA 01/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVICOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR.	IND.E COM.
PREGÃO PRESENCIAL 146/2018	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNER E DEMAIS CONSUMÍVEIS RELACIONADOS, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ADM

**Município de Capanema - PR**

PREGÃO PRESENCIAL 147/2018	AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR, MONITOR, IMPRESSORA, SCANNER DE DOCUMENTOS, SCANNER BIOMÉTRICO, LEITOR DE CODIGO DE BARRAS, WEBCAM E BANNER FOTOGRAFICO PARA USO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	IND. E COM.
PREGÃO PRESENCIAL 150/2018	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO NA AREA DE CABELO BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE BELEZA E COSMÉTICOS PARA USO EM OFICINAS DA SECRETARIA DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CRAS EM ATENDIMENTO AO PAIF E SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO	FAMÍLIA
INEXIGIBILIDADE 01/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR	ADM

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 09 de dezembro de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações